



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Nº 044/2025-CI/PMNT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02205001/2025.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº A. 2025-220501**

**MODALIDADE: CARONA Nº 013/2025 – FUNDEB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.566.766,10 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).**

**ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA TIMBOTEUA.**

**EXECUTOR: Comissão de Contratação.**

**OBJETO:** Adesão a ata de registro de preços nº 013/2025 oriunda do pregão eletrônico para registro de preços nº 012 2025 PE SRP, na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA, registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário escolar, atendendo as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Nova Timboteua/PA.

### **FUNDAMENTOS:**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Além de seguir a Constituição Federal, adotam-se as melhores práticas, garantindo total conformidade com as normas legais. As disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas obrigatórias de Direito Público, são rigorosamente atendidas.

A Controladoria Geral do Município de Nova Timboteua/PA, regulamentada pela Resolução nº 7739/2005/TCM/PA, que visa dar cumprimento as atribuições instituídas pelo Artigo nº 74 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, de 02 de abril de 1990, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Timboteua/PA, e através da Portaria Nº 022/2025/GP/PMNT, de 02 de janeiro de 2025, que designa servidor para o exercício da função de Controlador Geral, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de



controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

A análise do presente processo foi realizada com base na documentação encaminhada pelo Departamento de Licitação, a qual abrange os elementos necessários para aferir a regularidade do procedimento.

## **RELATÓRIO:**

Versa o presente parecer acerca do pedido originário de solicitação de despesa da Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Nova Timboteua/PA, objetivando a futura Aquisição de Materiais Gráficos para atender as demandas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Nova Timboteua/Pa.

1. Documentos de oficialização de demanda com itens, quantitativos e justificativas para contratação;
2. Despachado, solicitando pesquisa de preços ao setor responsável;
3. Ofício do Departamento de Compras, encaminhando pesquisa realizada, bem como, ata de registo de preços oriunda do pregão eletrônico 007/2024 e justificativas para metodologia utilizada e de vantajosidade;
4. Mapa comparativo de preços;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Despacho ao setor de contabilidade, solicitação de confirmação de Disponibilidade Orçamentária ao setor competente;
7. Despacho do departamento de contabilidade, informando disponibilidade orçamentária;
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador;
9. Ofício nº 63-B/2025, solicitação autorização ao gerenciador sobre a possibilidade de adesão da ARP;
10. Ofício nº 170/2025, de Autorização para adesão da ARP do ordenador do órgão gerenciador da ata;
11. *Cópia do Edital e anexos – Pregão Eletrônico nº 007/2024;*
12. *Cópia da minuta do contrato;*



13. *Cópia do Termo de Referência;*
14. *Cópia do Parecer Jurídico;*
15. *Cópia da Ata da Sessão – Adjudicação;*
16. *Cópia da Ata de Homologação;*
17. *ARP;*
18. *Cópia do Parecer do Controle interno;*
19. *Cópia das publicações em diário oficial e mídia local;*
20. Ofício 64-B/2025 - Solicitação de adesão de ARP para o fornecedor M DA CRUZ DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.028.449/0001-84.;
21. Resposta de anuência da empresa detentora da ARP;
22. Documentos Habilitatórios da empresa detentora da ARP;
23. Termo de autorização do ordenador para contratação;
24. Termo de designação de fiscal de contrato;
25. Termo de Referência;
26. Despacho para autuação e deflagração de processo licitatório;
27. Termo de Autuação de Processo Administrativo;
28. Despacho para a análise e manifestação da Assessoria Jurídica;
29. Parecer Jurídico;
30. Despacho para o Controle Interno.

### **CONCLUSÃO:**

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, visando certificar e emitir parecer, verificou-se a conformidade dos atos da fase preparatória do Processo Administrativo Nº 02205001/25, com as disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024, que trata do Processo de Contratação Direta e Decreto nº 015 que dispõe sobre a autorização para adesão de ata.

Após analisar a documentação de habilitação, juntamente com o parecer jurídico, o qual aponta a regularidade do referido procedimento licitatório, conforme a Lei Nº 14.133/2021, a Unidade de Controle Interno, nesta oportunidade apura a regularidade dos



atos do certame além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Ante ao exposto, por fins apresentados a esta unidade, emite-se Parecer de Conformidade dos atos, considerando-se que os mesmos se encontram:

**I** – Habilitado aos efeitos dos procedimentos legais exequíveis inerentes a realização do certame em vistas dos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024.

**II** – Apto a gerar contrato e despesas para esta municipalidade. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Conforme o art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição essencial para a validade jurídica do contrato e de seus aditamentos. Dessa forma, recomenda-se que a divulgação ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Por fim, destaca-se que este parecer não possui efeito vinculante sobre a decisão da autoridade competente, uma vez que cabe a esta a titularidade da competência para a análise e deliberação sobre o mérito administrativo da situação em questão.

É o parecer que submeto à Autoridade Superior para apreciação.

Nova Timboteua/PA, 27 de maio de 2025.

**MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS**

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT

Controle Interno Municipal